



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 4352	25/11/2020	N.º: ENT.: 15725/2020 PROC. N.º: 12/2020 040.05.03/2020	25/11/2020

Assunto: Pergunta n.º 601/XIV/2.ª de 24 de novembro de 2020, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) - Esclarecimentos sobre o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

Segundo o artigo 2.º do Decreto n.º 93/2009, de 16 de abril, o "SAPA abrange as pessoas com deficiência e, ainda, as pessoas que por uma incapacidade temporária necessitam de produtos de apoio". No âmbito deste programa, todos os produtos de apoio prescritos pelos Centros de Saúde e Centros Prescritores do Instituto de Segurança Social eram financiados por esta instituição (cf. número 1, do artigo 8.º, do Despacho n.º 7225/2015, de 1 de julho).

Na sequência da publicação do Despacho n.º 10909/2016, de 8 de setembro, a responsabilidade financeira dos produtos de apoio no âmbito da ostomia e dos produtos de apoio usados no corpo para a absorção de urina e fezes (fraldas), quando prescritos nos Cuidados de Saúde Primários (CSP), transitou para o Ministério da Saúde.

A Circular Normativa Conjunta n.º 5/2017, da ACSS, DGS, INFARMED e SPMS, de 02 de março, estabeleceu as regras de reembolso para este produto de apoio, quando prescrito nos estabelecimentos e serviços do SNS, designadamente, definindo o valor unitário máximo a participar pelas unidades de CSP, que é atualmente de 1,28€. À semelhança do estabelecido previamente pelo ISS, foram determinados como critérios de priorização para atribuição deste produto no SNS, os utentes portadores de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) igual ou superior a 60% e que reunissem os requisitos de isenção do pagamento de taxa moderadora por motivo de insuficiência económica (IE).



Posteriormente, a Circular Conjunta n.º 28/2017, da ACSS, DGS, INFARMED e SPMS, de 11 de dezembro, veio esclarecer que, no caso dos produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes (código ISO 09 30 04 – fraldas), apenas devem ser reembolsados os pedidos de utentes incontinentes que apresentem AMIM que ateste uma incapacidade igual ou superior a 60% e que reúnam, cumulativamente, os requisitos de isenção do pagamento de taxa moderadora por motivo de insuficiência económica.

É de salientar que o despacho que publica anualmente as verbas previstas para o SAPA identifica inequivocamente o orçamento destes produtos quando fornecidos pelos Hospitais. No caso das prescrições com origem nos CSP, o custo é suportado pelas Administrações Regionais de Saúde (ARS), cf. consta do próprio Despacho.

Os custos com estes produtos têm sido crescentes (a dezembro de 2020, a despesa anual com estes produtos situa-se em 1 825 582€, representando um aumento de 14% face ao período homólogo).

Mais se informa que o Grupo de Trabalho constituído no âmbito do Despacho n.º 2244/2020, encontra-se a ultimar uma proposta de melhoria e simplificação do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, bem como a proceder a uma avaliação do atual modelo de financiamento de produtos de apoio para eventual revisão do financiamento.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

(Eva Falcão)